Anteprojeto de Lei N°.04/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CRECHE PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de Creche para Idosos no município de Marabá, com o objetivo de oferecer cuidados, atividades de convivência, lazer, saúde e bem-estar aos idosos, promovendo sua integração social e qualidade de vida.

Art. 2º A Creche para Idosos será instalada em local acessível, adequado às necessidades dos idosos, e funcionará exclusivamente durante o dia, das 7h30 às 18h00, sendo que à noite os idosos deverão ser recolhidos por suas famílias.

Art. 3º A Creche para Idosos incentiva a autonomia das famílias poderem trabalhar fora com mais segurança, sabendo que seus idosos estão sendo bem assistidos, participando de atividades que promovem sua independência e qualidade de vida. Assim, todos saem ganhando: os idosos, as famílias e os profissionais que cuidam deles!

Art. 4º São objetivos da Creche para Idosos:
I - Proporcionar ambiente seguro, acolhedor e estimulante;
II - Promover atividades físicas, culturais e de convivência;
III - Oferecer acompanhamento de saúde e orientações preventivas;
IV - Incentivar a participação da família e da comunidade nas ações do serviço;
V - Contribuir para a autonomia e bem-estar dos idosos.

Art. 5º A gestão da Creche para Idosos será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, podendo contar com a colaboração do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º A execução das atividades poderá ser suplementada por recursos e incentivos provenientes de parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e demais fontes permitidas em lei.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a elaboração do regulamento que disciplinará o funcionamento da Creche para Idosos, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e os princípios de dignidade, respeito e proteção integral à pessoa idosa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação de uma Creche para Idosos é uma iniciativa fundamental para promover o cuidado, a inclusão social e a melhoria na qualidade de vida da nossa população idosa. Funcionando durante o dia, esse espaço permitirá que os idosos participem de atividades estimulantes, recebam cuidados de saúde e convivam com outras pessoas, promovendo seu bem-estar físico, mental e emocional.

Além disso, ao oferecer esse serviço durante o dia, possibilitamos que as famílias tenham um momento de tranquilidade, sabendo que seus entes queridos estão em um ambiente seguro e acolhedor. À noite, os idosos poderão retornar às suas casas, fortalecendo os vínculos familiares e promovendo uma rotina equilibrada.

Essa iniciativa também contribui para a autonomia dos idosos, estimulando sua participação ativa na sociedade e promovendo uma vida mais digna, feliz e saudável.

Plenário Tiago Koch, 29 de maio de 2025.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PL